

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 887/81 (Proc. DRECAP-3 - 7137/80)
 INTERESSADO : DEGRAU - ESCOLA INTEGRADA
 ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares praticados entre
 19/02/73 e 15/01/74
 RELATOR : Consª Amélia Americano Domingues de Castro
 PARECER CEE Nº 2002/81 - CEPG - Aprov. em 1 6 / 1 2 / 8 1

1. HISTÓRICO:

Versa o protocolado sobre o pedido de convalidação dos atos escolares praticados pela Degrau Escola Integrada, situada à Rua Bahia, 1.093, Higienópolis, São Paulo, DRECAP-3, mantida pela Sociedade Civil Degrau Ltda, que carece de regularização dos atos efetuados de 19 de fevereiro de 1.973 a 15 de janeiro de 1.974, período no qual funcionou sem ato formal de autorização.

Em 19/03/74 o Departamento de Ensino Básico, através do despacho do seu diretor, emitido na data supra, e publicado a 20/03/74 no Diário Oficial, expediu autorização de funcionamento do Curso Pre-Primario da Escola "Degrau" (fls. 16 do processo CEE 887/81).

O Plano de Organização Didática e Administrativa do 1º grau do estabelecimento de ensino em apreço foi homologado pelo órgão competente e publicado no D.O. de 16 de janeiro de 1.974, (fls. 15).

O Regimento Escolar da DEGRAU Escola Integrada foi aprovado pela Portaria DRECAP-3 de 21/11/79 publicada a 29/11/79 (fls. 17).

No lapso de tempo já explicitado anteriormente, ou seja, no ano letivo de 1973, a Escola funcionou, apenas, com uma classe de 1ª série, com 7 alunos, dos quais um foi retido, conforme se segue:

ANO	SÉRIE	NOME DO ALUNO	OBSERVAÇÕES
1973	1ª	AFONSO CELSO PIRES DE ALMEIDA FILHO	Promovido
1973	1ª	FLÁVIO LESSA DA FONSECA	Promovido
1973	1ª	ANDRÉA BARBOSA PALAZZO	Promovida
1973	1ª	FERNANDA MAZZEI	Promovida

PROCESSO CEE Nº 887/81 PARECER CEE Nº 2002/81 - 2 -

ANO	SÉRIE	NOME DO ALUNO	OBSERVAÇÕES
1973	1ª	MARTHA LACERDA TORRANO	Retida
1973	1ª	MÔNICA ANTONIOS ELLAH	Promovida
1973	1ª	HUMBERTO LATTARO MAZZARO	Promovido

O processo às encontra instruído com informação relativas ao período a ser regularizado, e os órgãos da estrutura organizacional da Secretaria da Educação da Educação pronunciaram-se pela convalidação pretendida.

2. APRECIACÃO:

A Escola DEGRAU, no início do ano letivo de 1974, obteve homologação do Plano de Organização Didática e Administrativa de 1º grau, que havia encaminhado à CEBN, por intermédio da 12ª DEB da Capital, nos termos da Res. SE nº 14 de 22/03/72. Essa homologação, pelo Órgão Competente da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Comunicado da Coordenadoria ao Ensino Básico e Normal, datado de 14/10/75, corresponde à autorização de funcionamento. Ora, no ano anterior, a partir de 19 de fevereiro de 1973, funcionou na referida Escola uma classe de 1ª série, apenas COM sete alunos. Verifica-se que, na ocasião, o corpo docente e administrativo da Escola (Diretora, Secretária e Professora) dispunha das qualificações necessárias, e foi mantido registro regular das atividades escolares. Dos sete alunos, devidamente identificados, seis obtiveram aprovação e um foi retido. A 13ª DE da Capital, a DRECAP-5 e a COGSP manifesta-se favoravelmente à convalidação dos atos escolares realizados no período durante o qual a Escola funcionou irregularmente, considerando que a documentação apresentada acha-se em ordem.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se, em caráter excepcional, as matrículas os atos escolares praticados pelos alunos AFONSO CELSO PIRES DE ALMEIDA FILHO, FLÁVIO LESSA DA FONSECA, ANDRÉA BARBOSA PALAZZO.

PROCESSO CEE Nº 887/81 PARECER CEE Nº 2002/81

FERNANDA MAZZEI, MÔNICA ANTONIOS MAMAN, HUMBERTO LATTARO MAZZARO, (Todos promovidos para a 2ª série e Martha Tacorda Torra-
do, (Todos promovidos para a 1ª série e Escola Integrada, no pe-
ríodo de 19/02/73 a 15/01/1974.

São Paulo, 09 de dezembro de 1.981

a) Cons^a AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu
Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano
Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes
Neves e João Baptista Salles da Silva.
Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de
dezembro de 1.981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente em Exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos
do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1981

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente